

M. Silva

Lei nº 519

3/67

Concede privilegio de explorar os serviços de transporte de passageiros, em ônibus circulares.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprovou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a Companhia Ilhéus de Onro o privilegio de explorar os serviços de transporte de passageiros, em linhas regulares de ônibus, que circulando pela cidade interliga os bairros, e promova a mais rápida locomoção daqueles que necessitam de transporte.

1º. O prazo desta concessão é por tempo indeterminado, enquanto o executivo considerar sua utilidade.

2º. Os ônibus dever ser vistoriados por funcionários designados ou por pessoas devidamente autorizadas pelo Prefeito, para que sejam julgados aptos ao serviço e apresentem condições mínimas de conforto e segurança ao passageiro.

Art. 2º - Os preços de passagens são fixados por portarias baixadas pelo Prefeito,

nao podendo em hipotese alguma  
serem alteradas pela Empresa, salvo  
quando provocadas por determinações  
em lei superior, ou quando as cir-  
cunstancias obrigarem, mediante acor-  
do do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica a Empresa na obrigação de  
manter horários preestabelecidos con-  
sultando a Prefeitura qualquer  
alteração que quisesse promover, dando-  
lhe promissorizados motivos da pre-  
tensão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contra-  
rio a presente lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Ilhé, 15 de Março de 1967.

Alarvalho  
Prefeito Municipal

Aleao A. L. F.  
Secretário Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria desta  
Prefeitura, em 15 de Março de 1967.

Aleao A. L. F.  
Secretário